



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06

CONTRATO Nº 16- 496, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E MARIA ODILA TABORDA, NA FORMA QUE SEGUE:

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco irmãos, nº. 1130, representado neste ato pelo Sr. **FABIO MAYER BARASUOL**, Prefeito Municipal, Brasileiro, Solteiro, Residente e domiciliado na rua João Raimundo, Nº. 200, inscrito no CPF/ 812.881.070-72, RG/ 6068041703, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MARIA ODILA TABORDA**, com sede na Rua PC Celeste Rolim de Moura Nº 945, Inhacorá /RS, com CNPJ nº 14262172000148, doravante denominado **CONTRATADA**, para executar a prestação de serviços descritos na cláusula do objeto, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida tudo de acordo com lei federal 8.666/93 e alterações introduzidas pelas leis 8.883/94 e lei 9648/98.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO: O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Saneamento através da solicitação nº 651/2016. Contrato regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente e pelos termos da proposta e pelas cláusulas e seguir as expressas.

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRA NO DIA 8 DE MARÇO DE 2016, NO ENCONTRO DE MULHERES A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO-RS.**

CLAUSULA TERCEIRA DO PREÇO: O valor total a ser pago para a empresa será de **R\$2.000,00 (Dois Mil Reais)**, para execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO: O presente contrato terá início a contar da data de assinatura, tendo como termo inicial **26/02/2016** e por termo final o dia **26/03/2016**.

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas da seguinte rubrica:

04.06.2.028.3.3.90.39.05.00.00.00 (552/2016)



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000

Fone 055 643 1014 e 643 1080

CNPJ:04.216.132/0001-06

CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 05 DIAS APÓS EMISSÃO DA NOTA FISCAL, através de depósito bancário na conta informada pela contratada, na **Agencia BANRISUL 0588, conta corrente 06.125198.0-7** com a apresentação da respectiva nota fiscal, podendo ser deduzidos os devidos encargos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES E MULTA: O atraso não justificado na obrigação assumida e, após notificação pelo contratante da data do início dos serviços, sujeitará o contratado a multa de 0,35% (zero virgula trinta e cinco por cento), sobre cada dia de atraso, sobre o valor estimado no roteiro diário do percurso a ser realizado pelo contrato, quando o mesmo deixar de cumprir integralmente o contrato e todas as cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O contratado declara aceitar todas as condições e exigências do presente contrato.

O Contratado isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie com usuários ou terceiros decorrentes do presente contrato.

A rescisão do contrato poderá ocorrer em qualquer momento por decretação de falência ou insolvência civil do Contratado, ou por razões de interesse público, justificado mediante aviso prévio com antecedência de 03 (três) dias, por escrito, não gerando motivo de indenizar o contratado.

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Boa Vista do Cadeado, RS 26 de Fevereiro de 2016.

FABIO MAYER BARASUOL
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARIA ODILA TABORDA
CONTRATADA

RODRIGO MASTELLA S. DA SILVA
PROCURADO JÚRIDICO
OAB RS 83.693